

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2020/2021

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SRT00140/2020
DATA DE REGISTRO NO MTE: 29/07/2020
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR035368/2020
NÚMERO DO PROCESSO: 14021.141362/2020-78
DATA DO PROTOCOLO: 24/07/2020

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO EMPREGADOS TUR HOSPITALIDADE ESTADO GOIAS, CNPJ n. 01.078.153/0001-14, neste ato representado(a) por seu ;

E

SINDICATO DE TURISMO E HOSPITALIDADE NO ESTADO DE GOIAS, CNPJ n. 01.641.091/0001-07, neste ato representado(a) por seu ;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de março de 2020 a 28 de fevereiro de 2021 e a data-base da categoria em 01º

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados em Turismo e Hospitalidade**, com abrangência territorial em **Abadia de Goiás**, **Alvorada do Norte/GO**, **Amaralina/GO**, **Americano do Brasil/GO**, **Amaralina/GO**, **Americanópolis/GO**, **Anhangüera/GO**, **Anicuns/GO**, **Aparecida de Goiânia/GO**, **Araçuaçu/GO**, **Araçuaçu/GO**, **Avelinópolis/GO**, **Baliza/GO**, **Barro Alto/GO**, **Bela Vista de Goiás/GO**, **Bom Jardim de Goiás/GO**, **Bonfinópolis/GO**, **Bonópolis/GO**, **Brazabrantes/GO**, **Britâni**, **Caipônia/GO**, **Caldazinha/GO**, **Campestre de Goiás/GO**, **Campinaçu/GO**, **Campinorte/GO**, **Campo Alegre de Goiás/GO**, **Campo Limpo de Goiás/GO**, **Camp**, **Cavalcante/GO**, **Ceres/GO**, **Cezarina/GO**, **Colinas do Sul/GO**, **Córrego do Ouro/GO**, **Corumbá de Goiás/GO**, **Corumbaíba/GO**, **Cristianópolis/GO**, **Crixás/GO**, **Croí**, **Divinópolis de Goiás/GO**, **Doverlândia/GO**, **Edealina/GO**, **Edéia/GO**, **Estrela do Norte/GO**, **Faina/GO**, **Fazenda Nova/GO**, **Firminópolis/GO**, **Flores de Goiás/GO**, **Goiânia/GO**, **Goianira/GO**, **Goiás/GO**, **Guapó/GO**, **Guaraíta/GO**, **Guarani de Goiás/GO**, **Guarinos/GO**, **Heitorai/GO**, **Hidrolândia/GO**, **Hidrolina/GO**, **Iaciara/GO**, **I**, **Itaberai/GO**, **Itaguari/GO**, **Itaguaru/GO**, **Itapaci/GO**, **Itapirapuã/GO**, **Itapuranga/GO**, **Itauçu/GO**, **Ivolândia/GO**, **Jandaia/GO**, **Jaraguá/GO**, **Jaupaci/GO**, **Jesúpolis/GO**, **Mara Rosa/GO**, **Marzagão/GO**, **Matrinchã/GO**, **Maurilândia/GO**, **Minaçu/GO**, **Moiporã/GO**, **Monte Alegre de Goiás/GO**, **Montes Claros de Goiás/GO**, **Montividiu**, **Novo/GO**, **Mutunópolis/GO**, **Nazário/GO**, **Nerópolis/GO**, **Niquelândia/GO**, **Nova América/GO**, **Nova Aurora/GO**, **Nova Crixás/GO**, **Nova Glória/GO**, **Nova Iguaçu**, **Orizona/GO**, **Ouro Verde de Goiás/GO**, **Ouvidor/GO**, **Padre Bernardo/GO**, **Palestina de Goiás/GO**, **Palmeiras de Goiás/GO**, **Palmelo/GO**, **Palminópolis/GO**, **P**, **Pirenópolis/GO**, **Pires do Rio/GO**, **Planaltina/GO**, **Porangatu/GO**, **Porteirão/GO**, **Portelândia/GO**, **Posse/GO**, **Professor Jamil/GO**, **Rialma/GO**, **Rianópolis/GO**, **Rubia**, **Fé de Goiás/GO**, **Santa Isabel/GO**, **Santa Rita do Novo Destino/GO**, **Santa Rosa de Goiás/GO**, **Santa Tereza de Goiás/GO**, **Santa Terezinha de Goiás/GO**, **Sant**, **Paraúna/GO**, **São Luís de Montes Belos/GO**, **São Luiz do Norte/GO**, **São Miguel do Araguaia/GO**, **São Miguel do Passa Quatro/GO**, **São Patrício/GO**, **Senador Can**, **de Goiás/GO**, **Terezópolis de Goiás/GO**, **Três Ranchos/GO**, **Trindade/GO**, **Trombas/GO**, **Turvânia/GO**, **Uirapuru/GO**, **Uruaçu/GO**, **Uruana/GO**, **Urutaí/GO**, **Varjão/GO**

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA TERCEIRA - REPOSIÇÃO SALARIAL

Fica concedido aos Empregados em Turismo e Hospitalidade no Estado de Goiás, os reajustes salariais, a apresentados na tabela abaixo:

	<u>Piso da Categoria</u>	<u>Reajuste (%)</u>	<u>A Partir de</u>	<u>Vigente até</u>
Mensalista	R\$ 1.112,34	2,05 %	01/07/2020	28/02/2021

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os reajustes incidirão sobre os salários nominais vigentes em 01 de março do ano anterior ao reajuste, descontadas as eventuais antecipações ocorridas na vigência anterior.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O valor do salário de ingresso e o piso salarial para os funcionários abrangidos por esta convenção coletiva, não será inferior ao acima apontado. Exceto aos funcionários que realizarem uma carga horária m

PARÁGRAFO TERCEIRO - O empregador poderá aplicar o reajuste proporcional, aqueles empregados que porventura tenham menos de 1 (um) ano de vínculo empregatício, obedecendo aos valores de pisos salariais.

PARÁGRAFO QUARTO - Fica ainda garantida, caso haja mudança brusca na economia que venha prejudicar financeiramente a categoria profissional, a assinatura de termo aditivo a presente Convenção, com abrangência territorial er

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉ

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME ESPECIAL DE PISO SALARIAL – REPIS - 2020 (CLÁUSULA POR ADESÃO)

Objetivando dar tratamento diferenciado e favorecido às Empresas de Pequeno Porte (EPP), Microempresas (ME) e Microempreendedor Individual (MEI), previsto no Artigo 179 da Constituição Federal e na Lei 123/06, bem como interessadas poderão formalizar sua adesão e que se regerá pelas normas a seguir estabelecidas:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Considera-se para os efeitos desta cláusula, a pessoa jurídica que aufera receita bruta anual, nos seguintes limites: Microempreendedor Individual (MEI) aquela com faturamento igual ou inferior a R\$ 60.000,00 (mil reais), Empresa de Pequeno Porte (EPP) aquela com faturamento superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais) e Empresa de Médio P 20.000.000,00 (vinte milhões de reais). Na hipótese de legislação superveniente que vier a alterar esses limites, prevalecerão os novos valores fixados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No caso de início de atividade no próprio ano calendário, os limites acima referidos serão proporcionais ao número de meses que houver exercido atividade, inclusive as frações de meses.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Para adesão ao REPIS, as empresas enquadradas na forma do caput e parágrafo 1º desta cláusula deverão solicitar ao SINDTUR - Sindicato de Turismo e Hospitalidade no Estado de Goiás, req sindturismo@yahoo.com.br.

PARÁGRAFO QUARTO - O requerimento será elaborado e assinado pelo representante legal da empresa requerente e pelo Contabilista responsável e conter as seguintes informações:

- Razão social; CNPJ; Número de Inscrição no Registro de Empresas - NIRE; capital social registrado na JUCEC; faturamento anual; Código Nacional de Atividades Econômicas - CNAE; endereço de e-mail; identificação do representan
- Número total de empregados na data do requerimento;
- Declaração de que a receita auferida no ano-calendário vigente, ou proporcional ao mês da declaração, permite enquadrar a empresa como Microempreendedor Individual (MEI), Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP)
- Compromisso e comprovação do cumprimento integral da presente Convenção;

PARÁGRAFO QUINTO - Constatado o cumprimento dos pré-requisitos pelas entidades sindicais laboral e patronal, deverão em conjunto, fornecer às empresas solicitantes, o CERTIFICADO DE ADESÃO AO REPIS, no prazo má: acompanhada da documentação exigida. Em se constatando qualquer irregularidade, a empresa deverá ser comunicada para que regularize sua situação, também no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis.

PARÁGRAFO SEXTO - A falsidade da declaração, uma vez constatada, ocasionará o desenquadramento da empresa do REPIS, sendo imputado à empresa requerente o pagamento de diferenças salariais existentes.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Atendidos todos os requisitos, as empresas receberão da entidade sindical patronal, sem qualquer ônus e com validade coincidente com a presente Convenção Coletiva, certificado de enquadramento no regim dos pisos salariais com valores diferenciados daqueles previstos na Cláusula Terceira, conforme o caso, como segue:

1. - Empregado de MEI Mínimo – R\$ 1.045,00
2. - Salário de ingresso até 180 dias..... Mínimo – R\$ 1045,00
3. - Piso do REPIS após 180 dias..... R\$ 1.095,00

PARÁGRAFO OITAVO – O piso salarial de ingresso será devido aos novos contratados, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da contratação, improrrogáveis, quando o trabalhador ainda não tenha sido contratado para a r

PARÁGRAFO NONO – Atendidos todos os requisitos desta Cláusula, a ADESÃO ao REPIS, também facultará as empresas, até o vencimento do mesmo, o reajuste salarial de 4,6 % (quatro vírgula seis por cento), aplicados sobre os sa período, a serem pagos a partir de 1º de março de 2020.

PARÁGRAFO DÉCIMO – As empresas que protocolarem o formulário a que se refere o § 3º desta cláusula poderão praticar os valores do REPIS/2020, ficando sujeitas ao deferimento do pleito. Em caso de indeferimento, deverão ado

PARÁGRAFO DÉCIMO-PRIMEIRO – A entidade patronal encaminhará mensalmente ao Sindicato laboral, para fins estatísticos e de verificação em atos homologatórios, relação das empresas que receberam o CERTIFICADO DO REPIS

PARÁGRAFO DÉCIMO-SEGUNDO – Em atos homologatórios de rescisão de contrato de trabalho e comprovação perante a Justiça Federal do Trabalho do direito ao pagamento dos pisos salariais previstos, a prova do empregador se

PARÁGRAFO DÉCIMO-TERCEIRO – Nas homologações, eventuais diferenças no pagamento das verbas rescisórias, em decorrência da aplicação indevida do REPIS, quando apuradas, serão consignadas como ressalvas no Termo de F

PARÁGRAFO DÉCIMO-QUARTO – As empresas que aderirem ao REPIS poderão compensar as horas extras trabalhadas em folgas e feriados no banco de horas.

PARÁGRAFO DÉCIMO-QUINTO – O PRÊMIO DE ASSIDUIDADE, previsto nesta CCT, terá seu valor reduzido para 5% (cinco por cento) para os empregados das empresas que aderiram ao Regime Especial de Piso Salarial (REPIS). As

CLÁUSULA QUINTA - MÉDIA DE VARIÁVEIS

Os cálculos de quaisquer parcelas, tais como férias, décimo terceiro salário e rescisão de empregados que recebem comissões, bem como horas extras serão feitos pela média dos últimos 06 (seis) meses



GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA SEXTA - HORAS EXTRAS

As horas extras serão remuneradas com sobretaxa de 60% (sessenta por cento), sobre o valor da hora normal, para as 2 (duas) primeiras horas feitas antes ou após a jornada de trabalho e sobretaxa de 100% (cem por cento) para fe

PRÊMIOS

CLÁUSULA SÉTIMA - PRÊMIO ASSIDUIDADE

O empregado abrangido por esta CCT terá direito ao adicional de 7% (sete por cento) a título de Prêmio Assiduidade a ser calculado sobre o salário-base, nos meses efetivamente trabalhados, cuja parcela deverá ser discriminada r

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para ter direito ao Prêmio de Assiduidade os empregados deverão aderir à presente cláusula, bem como autorizar, expressamente, os descontos em folha das Taxas Negociais (Contribuição Assistente HONORÁRIA (CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL)).

PARÁGRAFO SEGUNDO – O Prêmio de que trata o caput desta cláusula somente será repassado ao empregado que não tiver nenhuma falta ou atrasos no mês, justificada ou não.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O Prêmio não integrará ao salário contratual, devendo ser pago em destaque na folha de pagamento. O mesmo não será computado no cálculo de férias, 13º salário, horas extras, gratificações, verbas rescis

PARÁGRAFO QUARTO – Os trabalhadores que exercem cargo de chefia, que não estão sujeitos a controle de horário e que recebem a gratificação de função prevista no Artigo 62 § Único da CLT, não receberão o adicional constante dc

PARÁGRAFO QUINTO – As empresas que coagirem, ameaçarem ou instigarem os trabalhadores contra o Sindicato Laboral visando, que os mesmos venham a se opor às contribuições devidas ao sindicato, e com isso perder o direito diz: "Constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, a participar ou deixar de participar de determinado sindicato ou associação profissional: Pena - detenção, de um mês a um ano, e multa, além da p

PARÁGRAFO SEXTO – Para as empresas associadas e em dia com a tesouraria do Sindtur, o PRÊMIO POR ASSIDUIDADE será de 5% sobre o salário-base nos meses efetivamente trabalhados.

CLÁUSULA OITAVA - PRÊMIO POR TEMPO DE SERVIÇO - TRIÊNIO E QUINQUÊNIO

A todos os empregados que completarem 03 (três) e 05 (cinco) anos de serviços ininterruptos à mesma Empresa, serão concedidos respectivamente a título de prêmio, portanto sem integrar ao salário, 4% (quatro por cento) e 6% (se

CLÁUSULA NONA - PRÊMIO PELA FUNÇÃO DE CAIXA

Excepcionalmente aos caixas e outros que exerçam esta mesma função, terão a título de prêmio da função, portanto sem integrar ao salário, o valor de R\$ 133,00 (cento e trinta e três reais), para cobrirem eventuais quebra de caixa.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica vedado o desconto no salário do empregado de qualquer importância por ele ter recebido cheques sem provisão de fundos, desde que aceitos pelo empregador.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA DÉCIMA - SEGURO DE VIDA E SERVIÇOS ASSISTENCIAIS

As empresas contratarão Seguro de Vida e de Acidentes Pessoais, para cobertura a partir da vigência do presente CCT. O custeio deste benefício será dividido igualmente entre empresa e empregado, sendo que a parte correspondente pactuada as seguintes coberturas e capitais mínimos:

_DESCRITIVO DAS COBERTURAS

Limites de capitais por cobertura

1.1.1 Morte: Garante ao(s) beneficiário(s) o pagamento do capital segurado contratado em caso de morte do segurado, por causa natural ou acidental devidamente coberta, respeitadas todas as cláusulas e condições deste seguro.

R\$ 20.000,00

1.1.2 IPA – Invalidez Permanente Total ou Parcial por acidente: Garante o pagamento de indenização ao segurado, nas hipóteses e nos graus estabelecidos na tabela que integra as condições do seguro, proporcional ao valor do capital segurado contratado para esta cobertura, caso haja a perda, redução ou impotência funcional definitiva, total ou parcial, de um membro ou órgão, em virtude de lesão física insuscetível de reabilitação ou recuperação pelos meios terapêuticos disponíveis no momento de sua constatação, causada por acidente pessoal devidamente coberto nos termos deste contrato de seguro.

1.1.3 ILPD – Invalidez Laborativa Permanente por doença: Garante a antecipação total do capital segurado da cobertura, ao segurado, seu curador ou a quem represente juridicamente, desde que requerido, nos casos em que for comprovada, através de declaração médica e exames complementares, em caso de sua invalidez laborativa permanente e total decorrente de doença profissional do segurado contraída no exercício da atividade profissional, e que seja reconhecida pelo órgão previdenciário – Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), durante a vigência da cobertura, observadas as demais condições do seguro.

1.1.4 Inclusão Automática de Cônjuge: É o pagamento de uma indenização ao segurado principal, de acordo com R\$ 2.000,00 o Capital Segurado contratado, em caso de morte de seu cônjuge, observadas as demais condições do seguro.

1.1.5 Inclusão Automática de Filhos: É o pagamento de uma indenização ao segurado principal, na ocorrência de R\$ 2.000,00

Morte de filhos considerados dependentes do segurado principal, de acordo com a legislação do Imposto de Renda e/ou da previdência social.

Para os menores de 14 anos, o seguro destina-se ao reembolso das despesas com o funeral, comprovadas com a apresentação dos comprovantes originais, ou por outros documentos satisfatórios, a critério da seguradora. Excluem-se as aquisições de jazigos ou carneiros.

1.1.6 Auxílio Medicamentos: Em caso de acidente pessoal coberto, ocorrido no horário de trabalho, a seguradora R\$ 600,00 efetuará o reembolso relativo aos custos com medicamentos, devidamente prescrito por médico legalmente habilitado e responsável pelo atendimento do segurado, até o limite do capital segurado.

1.1.7 DIH UTI: Diária de Internação Hospitalar em UTI, somente em decorrência de acidente. Será indenizado de R\$ 1.800,00 uma única vez. **Franquia de 01 (um) dia.**

1.1.8 Cesta Básica por afastamento: Uma cesta em caso de afastamento do segurado por acidente por um R\$ 500,00 período superior a 30 (trinta) dias, por determinação médica e comprovável por exames complementares, respeitadas as condições contratuais, será paga indenização, a partir do 16º (décimo sexto dia), após os 30 (trinta) dias de afastamento. **Franquia de 15 (quinze) dias.**

1.1.9 Cesta Básica (CBA): Uma cesta no caso da morte do segurado principal, decorrente de evento coberto, será R\$ 400,00 pago ao Beneficiário o valor referente a cesta básica contratada. Se existirem mais de um beneficiário designado, o valor será pago durante o período compreendido, para aquele que deter a maior participação na distribuição do capital pelo segurado. Caso a participação na indenização for igual entre si, será rateado o valor acordado em moeda corrente do país.

1.1.10 Auxílio Funeral em caso de Morte do segurado principal – Reembolso: No caso da morte do segurado R\$ 4.000,00 principal, decorrente de evento coberto, será pago ao Beneficiário o reembolso das despesas com sepultamento até o valor limite contratado, comprovadas com a apresentação dos comprovantes originais, ou por outros documentos satisfatórios, a critério da seguradora.

1.1.11 Auxílio Invalidez por acidente: é um único auxílio nas despesas decorrentes de adaptação da residência às R\$ 1.000,00 novas condições de vida do empregado.

1.1.12 Cesta Natalidade: Em caso de nascimento do filho(a) do(a) segurado(a), será concedida uma Cesta Natalidade, com os seguintes itens específicos abaixo descritos para atender as primeiras necessidades do bebê e da mãe, desde que o comunicado seja realizado pela empresa em até 90 (noventa) dias após o nascimento.

Kit mamãe + Kit bebê – Sigla MAT

Quantidade	Produto	Tamanho/Volume
1	Protetor de seios	Caixa c/12 unidades
1	Shampoo adulto	350 ml
1	Condicionador adulto	350 ml
2	Sabonete	75 grs.
1	Pomada p/assadura	45 grs.
	Esparradrapo	2,5x4,5
1	Gaze	com 5 unidades
1	Cotonete	75 un.
1	Talco	200 grs.
1	Shampoo	200 ml
1	Óleo de amêndoas	100 ml
1	Algodão	25grs.
1	Fralda descartável	Pequena
1	Lenço umedecido sachê	100 grs.
1	Bolsa térmica	
1	Caixa pequena	

Custo sugerido mensal por vida – R\$ 11,00 (Onze reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO –SINDICATO EMPREGADOS EM TURISMO HOSPITALIDADE NO ESTADO GOIAS, ESINDICATO DE TURISMO E HOSPITALIDADE NO ESTADO DE GOIAS, em conjunto com a Federação do Co especialização com coberturas adequadas à presente Convenção Coletiva de Trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A empresa entrará em contato com o Sindtur – GO, no telefone 32272400 ou sindturismo@yahoo.com.br, para apresentar a GFIP, relação de empregados, contrato social e CNPJ para firmar a apólice com a

PARÁGRAFO TERCEIRO – Fica facultada às Empresas a adesão à referida ou a contratação com a Seguradora de sua preferência, desde que contenha as coberturas e garantias mínimas estabelecidas na presente Cláusula e que sejar

PARÁGRAFO QUARTO – As empresas se obrigam a apresentar ao sindicato laboral o comprovante de contratação e pagamento do citado seguro no prazo de 30 (trinta) dias, após a publicação da presente Convenção Coletiva de Trab.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALI DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CLÁUSULA RESCISÓRIA

As rescisões contratuais de empregados dispensados com 12 (doze) meses ou mais na mesma empresa serão homologadas obrigatoriamente no Sindicato Laboral.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Será cobrado da empresa o valor único de R\$ 200,00 (duzentos reais) por homologação, em razão do Sindicato passar a prestar serviço ao trabalhador que não mais contribuirá compulsoriamente (face a valor pago pela prestação de serviço da homologação será partilhado entre as entidades sindicais aqui convenientes na proporção de 40% para a entidade patronal e 60% para a laboral. O sindicato de trabalhadores fará a arrecad respectivo mês.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Para as empresas participantes do REPISE e para as associadas, o valor previsto pelo PARÁGRAFO PRIMEIRO será de R\$ 100,00 (cem reais) por homologação, sendo 100% da arrecadação destinada ao SETH

PARÁGRAFO TERCEIRO – Primando pela maior segurança jurídica às empresas, fica obrigado a estas, o acerto rescisório no Sindicato quando o tempo de contratação do trabalhador dispensado for igual ou superior 12 (doze) meses.

PARÁGRAFO QUARTO – Nas cidades onde não exista representação sindical profissional, acima de 100 km de Goiânia, os acertos rescisórios se darão na Superintendência Regional do Trabalho e Emprego ou no Ministério Público.

PARÁGRAFO QUINTO – As empresas ficam autorizadas a efetuar os pagamentos dos acertos rescisórios através de cheques somente quando forem cheques administrativos, emitidos pelo próprio Banco, no mais, o pagamento pagamento do mesmo.

PARÁGRAFO SEXTO – No ato da homologação de rescisão de contrato de trabalho, a empresa deve apresentar obrigatoriamente os seguintes documentos:

- CTPS devidamente atualizada;
- Carimbo da empresa;
- TRCT (Termo de rescisão de contrato) em cinco vias que não poderá mais ser impresso frente e verso;
- Termo de homologação em cinco vias;
- Aviso prévio em duas vias;
- Formulário do seguro desemprego;
- Extrato analítico do FGTS sem ocorrências, com chave para o saque;
- Guia de recolhimento do FGTS, com comprovante de pagamento;
- Demonstrativo do trabalho de recolhimento do FGTS rescisório;
- Chave de comunicação;

- k) Seis últimos contracheques;
- l) Ficha de registro de empregados;
- m) Atestado de saúde ocupacional;
- n) Carta de preposto;
- o) Comprovação de recolhimento das contribuições sindicais compulsórias e contratual (Manutenção chamada de Assiduidade) devidas às entidades sindicais (obreira e patronal) no exercício em curso.
- p) Comprovação do pagamento do SEGURO DE VIDA dos últimos 6 (seis) meses;

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AVISO PRÉVIO

O aviso prévio começa a contar a partir do primeiro dia seguinte a ciência do trabalhador. Fica assegurado aos trabalhadores da categoria que os 3 (três) dias/ano que são acrescidos ao aviso conforme lei 12.506 de 2011 deverão ser i

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Entretanto, quando a rescisão se der POR JUSTA CAUSA, PEDIDO DE DEMISSÃO ou por COMUM ACORDO, a empresa deverá considerar apenas 30 dias para o aviso prévio, não devendo assim descontar ou

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando o empregador fornecer o aviso prévio fixará a data e horário do acerto das verbas rescisórias, bem como se será feito na empresa (para trabalhadores com menos de 12 meses de serviço) ou ager vias.

PARÁGRAFO TERCEIRO- Durante o prazo do aviso prévio dado por qualquer das partes, salvo o caso de reversão ao cargo efetivo por exercente de cargo confiança, ficam vedadas alterações nas condições de trabalho sob pena de re

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - APOSENTADOS – GARANTIAS

Fica vedada a dispensa do empregado que estiver há pelo menos 12 (doze) meses da aquisição do direito à aposentadoria. Salvo os casos de demissão por justa causa.

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - UNIFORME

Quando as Empresas exigirem expressamente o uso de uniformes com ou sem emblemas, ficam obrigadas a fornecê-los gratuitamente, em número de 02 (dois), durante a vigência desta Convenção.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FERIADO DA CATEGORIA

Fica estabelecido que a segunda-feira de carnaval seja o dia de comemoração do "DIA DO COMERCIÁRIO", em toda a base da categoria, não havendo expediente nesse dia.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROL E COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - BANCO DE HORAS

É permitido as empresas a adoção do sistema de compensação de horas extras, pelo qual as horas extras efetivamente realizadas pelos empregados, limitadas a 2 (duas) horas diárias, poderão ser compensadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O banco de horas só terá validade se for acordado com o SETHEG;

PARÁGRAFO SEGUNDO - O SETHEG, como representante dos trabalhadores da categoria de Turismo e Hospitalidade no Estado de Goiás, não negociará Banco de Horas, com empresas que estiverem irregulares com seus recolhimen

PARÁGRAFO TERCEIRO - Na hipótese, o prazo de compensação para as empresas não associadas será de até 60 (sessenta) dias, sendo que para as associadas ao Sindtur terão até 180 (cento e oitenta) dias para compensar o sald da hora normal acrescido do adicional de 60% (sessenta por cento), conforme previsto na cláusula referente a horas extras;

PARÁGRAFO QUARTO - As horas extras acrescidas do adicional de 100% (folgas e feriados), não serão abrangidas pelo banco de horas, devendo ser pagas normalmente, com exceção para as e

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - LICENÇA GALA

O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço sem prejuízo do salário por 7 (sete) dias consecutivos, em virtude de casamento civil.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - TRABALHO EM FERIADOS

O empregado abrangido pelo presente instrumento coletivo poderá trabalhar nos seguintes feriados: 18/04 - (Paixão de Cristo), 1º de maio - (Dia mundial do trabalho), 25/12 - (Natal), 1º de janeiro - (Confraternização universal), (C

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento do dia trabalhado será com acréscimo de 100%, sem a possibilidade de compensação da jornada, e sem prejuízo do DSR;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso não haja transporte coletivo regular, a empresa será responsável pelo deslocamento do empregado;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Para quem ganha salário composto com parte variável, haverá garantia de comissão mínima equivalente à média/dia aferida no mês do feriado;

PARÁGRAFO QUARTO - Os empregadores pagarão a título de Ajuda de Alimentação, a importância de R\$ 20,00, para cada empregado, não integrando ao salário para qualquer efeito legal;

PARÁGRAFO QUINTO - Feriados até o dia 15 do mês, pagamento dentro do próprio mês. Após o dia 15, o pagamento poderá ser feito junto ao pagamento do respectivo mês, com a discriminação do pagamento no holerite;

PARÁGRAFO SEXTO - De forma geral é proibido o funcionamento das empresas em feriados com a utilização de mão e obra de comerciário.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Por ser um benefício obtido pela negociação da entidade patronal com o Sindicato Laboral, para que seja autorizado o funcionamento em feriados com mão de obra dos comerciários, as empresas deverão (quinze) dias antes do feriado, apresentar a relação dos empregados que trabalharão naquele feriado e a certidão de regularidade emitida pelo SINDTUR, que deverá ser requerido através de formulário específico, a ser obtido em sua :

PARÁGRAFO OITAVO - Obrigatoriedade de apresentação de comprovantes de regularidade com o feriado anterior, através do contracheque, holerite ou folha de pagamento, ao sindicato laboral, quando solicitado;

PARÁGRAFO NONO - A empresa manterá obrigatoriamente uma via do Termo de Adesão ao Trabalho em Feriado, no estabelecimento ao qual se refere;

PARÁGRAFO DÉCIMO - A empresa manterá comprovação do cumprimento integral da presente Convenção.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS SÁBADOS

As Empresas poderão aumentar em 48 (quarenta e oito) minutos a jornada de trabalho do Empregado, de segunda a sexta-feira para compensar o sábado, desde que haja conveniência para ambas as partes, sendo esta prorrogação VI, da C.F./88

RELAÇÕES SINDICAIS SINDICALIZAÇÃO (CAMPANHAS E CONTRATAÇÃO DE SINDICALIZA

CLÁUSULA VIGÉSIMA - GARANTIA DE SINDICALIZAÇÃO

A empresa se obriga a não obstaculizar o direito de sindicalização do trabalhador, nem estimular a oposição à contribuição assistencial/negocial ou realizar qualquer outra ação entendida como antisindical, o que acarretará, para a emp

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - TAXA NEGOCIAL E HONORATÍCIA (CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL)

Por deliberação da A.G.E. do Sindicato Profissional, ficam as empresas **obrigadas a** descontar dos salários já reajustados dos **colaboradores, que tenham autorizado expressamente o referido desconto**, no mês de agosto de **DIFERENÇAS GERADAS PELAS MESMAS NÃO DEVERÃO SER CONSIDERADAS PARA O CÁLCULO DA CONTRIBUIÇÃO**, recolhendo via boleto ou na Tesouraria do Sindicato até 10 (dez) de setembro de 2020 e no mês de n negocial dos associados inscritos ou não, conforme inciso IV do Artigo 8º da C.F. A mesma importância será descontada dos associados emergentes (ainda não inscritos), afim de satisfazer os incisos XXVI do Artigo 7º, e III e VI do Art

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

A Contribuição Assistencial destina-se, a custear os serviços prestados pela entidade sindical à categoria, sobretudo a gastos com negociações, acordos, Convenção Coletiva de Trabalho, ou, na ausência desses, participação em senten Sindical, em ações conjuntas e constantes de comunicação entre Confederação, Federação e Sindicatos. Sua finalidade é garantir a defesa dos interesses da categoria em mais de um nível de representação (local, regional e nacional). categorias profissionais e patronais. Uma vez instituída, é extensiva a toda a categoria representada, tendo caráter compulsório. (Fundamento legal: artigo 8º, IV, da Constituição Federal; e alínea "e" do artigo 513 da CLT).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As empresas integrantes das categorias econômicas pertencentes ao 5º grupo sindical, que sejam associados ou não, deverão recolher mensalmente, todo dia 10, a Contribuição Assistencial em favor do SII

Tabela para Recolhimento da Contribuição

Assistencial - 2020

Contribuinte/Porte	Número de empregados	Valor a recolher (em R\$)
Micro Empreendedor Individual	até 60 mil	15,00/mês
Microempresas ME	de 0 a 10 empregados	30,00/mês
ME ou EPP	de 11 a 50 empregados	50,00/mês
Demais empresas	de 51 a 99 empregados	100,00/mês
Acima de 100 empregados ou acima de 3,6 milhões		150,00/mês

PARÁGRAFO SEGUNDO - O recolhimento deverá ser feito ao SINDTUR, em qualquer Agência Lotérica ou Bancária, através de guia própria, que pode ser requerida pelo e-mail: sindturismo@yahoo.com.br; ou Sindturcom sede à Rua

PARÁGRAFO TERCEIRO - Para o pagamento anual, em parcela única, será concedido desconto de 15%.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMP

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - INSTITUTO ELIAS BUFÁICAL

Fica instituído à presente convenção coletiva de trabalho o Instituto Elias Bufáical-IEB, estabelecendo serviços sociais sindicais, trazendo diversos benefícios às empresas e aos colabores do comércio de bens, serviços e turismo.

Parágrafo Único - Em comum acordo entre a representação patronal e laboral, o Instituto Elias Bufáical será instrumentalizado oportunamente mediante aditivo à presente Convenção Coletiva de Trabalho, onde conterà os objetivos :

DISPOSIÇÕES GERAIS REGRAS PARA A NEGOCIAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA

Fica acordada a possibilidade das empresas instituírem a Comissão de Conciliação Prévia, devendo ter a participação do representante do Sindicato Laboral, com a finalidade de fiscalizar a implantação da Comissão de conformidade cor

APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - RENOVAÇÃO DA CONVENÇÃO COLETIVA

A validade de todas as cláusulas desta Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) será mantida no decorrer das negociações por até 120 (cento e vinte) dias, prazo hábil que haja a homologação de uma nova Convenção Coletiva de Trabalh

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DA MULTA PELO DESCUMPRIMENTO DESTA C.C.T.

A empresa deverá pagar, ao funcionário, uma multa no valor de R\$ 200,00/mês (duzentos reais por mês), se a mesma não fornecer qualquer benefício mensal apresentado nesta C.C.T., além do pagamento em parcela única do benefi única.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - EFEITOS LEGAIS

E, por estarem justos e acordados, firmam a presente Convenção Coletiva de Trabalho, em tantas vias quantas necessárias para o seu registro junto a Delegacia Regional do Trabalho em Goiás e sua divulgação, para que surta seus efe

MARLI MARIA TEIXEIRA VAZ
PRESIDENTE
SINDICATO EMPREGADOS TUR HOSPITALIDADE ESTADO GOIAS

RICARDO RODRIGUES GONCALVES
PRESIDENTE
SINDICATO DE TURISMO E HOSPITALIDADE NO ESTADO DE GOIAS

ANEXOS
ANEXO I - ATA

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - EDITAL

O HOJE ohoje.com	
GOIÂNIA, SEGUNDA-FEIRA, 25 DE NOVEMBRO DE 2019	
AVISO	
ENCARREGADO DE CARGA E DESCARGA NO TRANSPORTE RODOVIÁRIO	01
ENCARREGADO DE OBRAS	01
ENGENHEIRO MECÂNICO/ESTÁGIO -URGENTE	02
FISCAL DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO	01
FORNEIRO DE PADARIA	01
FUNILEIRO DE AUTOMÓVEIS (REPARAÇÃO)	01
GERENTE DE BAR	01
GERENTE DE TRÁFEGO RODOVIÁRIO (CURSANDO SUPERIOR)	01
INSTALADOR DE SOM E ACESSÓRIOS DE VEÍCULOS	01
INSTALADOR DE TUBULAÇÕES DE GÁS COMBUSTÍVEL (PRODUÇÃO E DISTRIBUIÇÃO)	01
MANICURE	01
MECÂNICO	01
MECÂNICO DE AUTOMOVEIS	01
MECÂNICO DE AUTO EM GERAL	05
MONTADOR DE ESTRUTURA METÁLICA	02
MONTADOR DE VEÍCULOS (REPARAÇÃO)	05
MOTORISTA CARRETEIRO	01
MOTORISTA DE ÔNIBUS RODOVIÁRIO/URGENTE	26
MOTORISTA ENTREGADOR	50
OPERADOR DE CALDEIRA	01
OPERADOR DE MAQUINA DE DOBRAR CHAPAS	01
OPERADOR DE MÁQUINAS FIXAS, EM GERAL	02
OURIVES	03
PINTOR INDUSTRIAL	01
PODÓLOGO	08
PROMOTOR DE VENDAS	05
SOLDADOR	09
SUPERVISOR DE CONSERVAÇÃO DE OBRAS	14
SUPERVISOR DE VENDAS COMERCIAL	01

TÉCNICO EM ENFERMAGEM
TÉCNICO DE MANUTENÇÃO ELÉTRICA
TÉCNICO DE MANUTENÇÃO ELETRÔNICA
TÉCNICO DE REFRIGERAÇÃO
TÉCNICO INSTRUMENTISTA/TEMPORÁRIA
TECNÓLOGO EM ELETRÔNICA
VAQUEIRO/JARAGUÁ
VENDEDOR NO COMÉRCIO DE MERCADORIAS
VENDEDOR INTERNO /TEMPORÁRIA
VENDEDOR PRACISTA

01
30
01
01
05
04
01
03
10
50
10



LOCAIS DE ATENDIMENTO:

SINE GOIÁS
Central de Vagas
Vapt Vupt - Shopping Passeio das Águas
Av. Perimetral Norte, 8303 - Fazenda Caveiras,
Goiânia - GO, 74573-260

- Portal MTE Mais emprego

O HO

Distribuição dirigida com
O mesmo adotado pelos grandes jo

K